



Ata n.º7

**Procedimentos concursais comuns para Ocupação de Postos de Trabalho Referentes à
Prossecução das Atividades Internalizadas, em Virtude da Dissolução da SRUFátima –
Sociedade de Reabilitação Urbana de Fátima – E.M. S.A.**

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – Análise de reclamação do candidato Pedro Marino Reis Mendes

**Técnico Superior – área funcional de Engenharia Civil, publicado no Aviso n.º6114/2016, na II
Série do Diário da República, n.º92, de 12 de maio de 2016 – Referência A2**

Aos 14 dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, no Edifício da Câmara Municipal de Ourém, reuniu o júri do procedimento concursal para ocupação de 1 Posto de Trabalho na carreira de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Civil, constituído pela Senhora Vereadora Lucília Martins Vieira, que preside, e pelos Vogais, Eng.º Rui Miguel Costa Teixeira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino, Técnica Superior na área funcional de Recursos Humanos, **com o fim de proceder à análise das alegações apresentadas pelo candidato Pedro Marino Reis Mendes após notificação do projeto de lista de ordenação final dos candidatos.**

Esta reunião acontece na sequência da reunião ocorrida em seis de setembro de 2016, onde foi decidido solicitar parecer jurídico ao jurista avençado pelo município, Dr. Lourenço de Sêves.

Resumo das alegações: Através do formulário de “exercício do direito de participação dos interessados” expõe os seguintes factos:

1.O aviso nº 6114/2016 publicado na 2ª Série do Diário da República a 12 de Maio referente ao procedimento concursal que inclui um posto de trabalho para engenheiro civil,

De acordo com a Lei nº 123/2015 de 2 de setembro que republica o estatuto da ordem dos engenheiros e que vigora desde 31 de Dezembro 2015, lê-se no artigo 6º que “...a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro depende da inscrição como membro efetivo da Ordem..., independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.”

“E no nº5 do artigo 7º “os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das Autarquias Locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”

Dado que os restantes candidatos tanto quanto se apurou junto da ordem dos engenheiros, não são membros efetivos dessa ordem, com base nos artigos 6º e 7º da Lei nº 123/2015 de 2 setembro, solicita ao júri do procedimento que no cumprimento das disposições legais, os exclua da admissão ao posto de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado para Técnico Superior na área funcional de Engenharia Civil – Divisão de Obras Municipais Refª A.2

2. Face ao disposto no ponto 6.2 do aviso nº 6114/2016 de 12 de maio, referente ao âmbito de recrutamento refere que “Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que hajam celebrado acordo de cedência de interesse público com o Município de Ourém e a SRUFátima, E.M. conforme previsto nos nºs 8 e 9 do artigo 62 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto e no nº 13 da mesma norma, aditado pelo artigo 51.º da Lei nº 53/2014 de 25 de agosto. Face ao exposto o reclamante solicita ao júri do procedimento que, respeitosamente, no cumprimento das disposições legais, exclua o candidato João Paulo Gamito Alvalade da admissão ao posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado – Técnico Superior na área funcional de Engenharia Civil – Divisão de Obras Municipais, Refª A.2

Apreciação e deliberação do Júri:

Ponto 1:

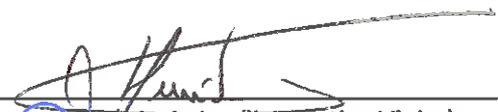
Por aplicação da Lei nº 123/2015 que vigora desde 31 de dezembro 2015, em vigor a partir de 01 janeiro 2016, e que dispõe que no seu artigo 6º que “...a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro depende da inscrição como membro efetivo da Ordem..., independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.” E ainda no nº5 do artigo 7º em que “ os trabalhadores ...das autarquias locais...que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros da Ordem.”

O Júri entendeu face ao parecer jurídico apresentado, solicitar, hoje mesmo, aos candidatos admitidos a concurso o documento comprovativo da inscrição do concorrente na Ordem dos Engenheiros, até ao final de amanhã, dia 15 de setembro 2016, que deverá ser remetido pela mesma via de e-mail para o endereço de origem.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e elaborou-se a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do Júri.

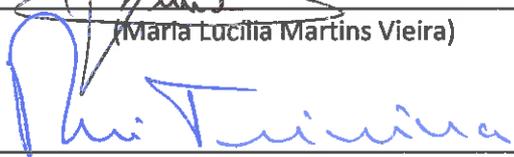
O JÚRI

Presidente do Júri:



(Maria Lucília Martins Vieira)

Primeiro Vogal Efetivo:



(Rui Miguel Costa Teixeira)

Segundo Vogal Efetivo:



(Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino)